



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 003/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, ponto focal - Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS - CNR, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Mestrado Profissional em Rede Nacional para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, ponto focal - Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Barreiras, 17 de dezembro de 2020.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT PONTO FOCAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional, vinculado à Rede Nacional, em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT do Ponto Focal Universidade Federal do Oeste da Bahia- UFOB.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação, em Rede Nacional, para Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, vinculado ao Centro das Humanidades, oferta um Curso na modalidade de Mestrado Profissional, destinado à formação de agentes multiplicadores, profissionais e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência Tecnológica e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações, responsáveis pela criação e execução das Políticas de Inovação e Sistemas de Inovação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I-** formar pessoal qualificado para o exercício de pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs e ambientes promotores da Inovação;
- II-** incentivar a pesquisa na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos NITs e ambientes promotores da Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

III- produzir, difundir e aplicar o conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, visando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º O PROFNIT é um curso presencial, ofertado em nível nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas.

Parágrafo único. Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior - IES responsável pelas disciplinas acadêmicas e pela emissão do diploma de Mestre. A Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional e o Conselho Gestor. A Instituição Associada é uma instituição colaboradora que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PROFNIT é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Do Oeste da Bahia, pelo Regimento e Normas Acadêmicas do PROFNIT Nacional, estabelecido pela FORTEC, pelo presente regulamento e resoluções complementares.

Art. 5º. A coordenação do Programa se dará em três níveis, por meio de um Conselho Gestor - CG, uma Comissão Acadêmica Nacional - CAN e Comissão Acadêmica Institucional - CAI.

Art. 6º. O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa subordinada à Diretoria da FORTEC e composto pelos seguintes membros:

- I-** Representante da FORTEC, designado por sua Diretoria, que o presidirá;
- II-** Representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, designado por sua Diretoria;
- III-** Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, designado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV-** Representante da Instituição Sede do PROFNIT, designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou seu representante legal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- V- Coordenador Acadêmico Nacional eleito dentre os docentes permanentes, pelos Coordenadores dos Pontos Focais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- VI- três representantes de associações de empresas ou ambientes de inovação, como Parques Tecnológicos e Incubadoras designados pelo diretório do FORTEC, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII- dois representantes dos Pontos Focais/Instituições Associadas indicados pela Comissão Acadêmica Nacional e designados por suas respectivas instituições, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I- coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II- credenciar e descredenciar Pontos Focais e Instituições Associadas;
- III- acompanhar o funcionamento do PROFNIT;
- IV- criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT e designar os respectivos titulares e o Presidente;
- V- apreciar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, e enviar à Diretoria da FORTEC para acompanhamento;
- VI- deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFNIT Nacional;
- VII- propor ao Diretório do FORTEC modificações do Regimento Nacional.

Art. 8º. A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor composta pelos seguintes membros:

- I- Coordenador Acadêmico Nacional, que o presidirá;
- II- Presidentes das coordenações técnicas nacionais das Instituições referidas no Art. 7º;
- III- dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV- Coordenador da CAI da Instituição Sede;
- V- 1 (um) representante estudante, eleito em Encontro Nacional, com mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução;
- VI- 1 (um) representante da FORTEC, designado por seu Diretório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 9º. São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I-** organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- II-** organizar os processos formais de admissão dos estudantes;
- III-** responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;
- IV-** elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;
- V-** coordenar a elaboração e aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e avaliação das Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT;
- VI-** coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- VII-** elaborar o calendário anual e a programação das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;
- VIII-** apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;
- IX-** credenciar e descredenciar membros do corpo docente nos Pontos Focais e Instituições Associadas mediante proposta da respectiva Comissão Acadêmica Institucional;
- X-** manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT, inclusive seu sítio na internet;
- XI-** elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;
- XII-** homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa;
- XIII-** homologar nos sistemas da CAPES as indicações de estudantes bolsistas feitas pelas CAIs;
- XIV-** certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do programa.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Institucional tem caráter deliberativo e é composta por:

- I-** 1 (um) Coordenador Acadêmico Institucional, membro do corpo docente permanente, com título de Doutor, designado pelo Ponto Focal, que a presidirá;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- II-** 1 (um(a)) Vice-Coordenador(a);
- III-** 3 (três) representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV-** 1 (um) representante estudante, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano;
- V-** 1 (um) representante técnico.

Parágrafo único. Será permitida a recondução da Comissão Acadêmica Institucional, o motivo e motivação para a decisão de recondução serão voluntários e referendados pela unanimidade dos membros.

Art. 11. São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

- I-** coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal;
- II-** representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos do Ponto Focal;
- III-** propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal;
- IV-** coordenar a aplicação e outros instrumentos de avaliação dos estudantes no Ponto Focal;
- V-** propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal;
- VI-** definir, em consonância com as normas vigentes no Ponto Focal:
 - a)** as normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos estudantes em cada atividade;
 - b)** as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do estudante;
 - c)** aproveitamentos de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos estudantes;
 - d)** as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos estudantes;
 - e)** prazos para integralização e solicitação de prorrogação do curso pelos estudantes;
 - f)** realizar e/ou validar proficiência em Língua estrangeira de acordo com a regulamentação do Ponto Focal.
- VII-** organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas, etc;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VIII- organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente do PROFNIT em cada Instituição Associada ou Ponto Focal é composto por docentes, com grau de Doutor, com experiência nos temas de Propriedade Intelectual, ou Transferência de Tecnologia, ou Inovação Tecnológica, ou gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente são credenciados pela CAN, mediante indicação da CAI.

Art. 13. O Corpo Docente da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:

- I-** membros do corpo docente dos Pontos Focais e instituições Associadas, conforme definido no Artigo 11 do Regimento do PROFNIT Nacional;
- II-** membros da Comissão Acadêmica Nacional, tal como definidos no Artigo 7º Regimento do PROFNIT Nacional;
- III-** membros do corpo docente de instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional nos temas de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, com anuência formal da Instituição de vínculo do docente;
- IV-** outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência nos temas de Propriedade Intelectual, ou Transferência de Tecnologia, ou gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

Art. 14. O credenciamento e credenciamento de docentes se dá a partir de solicitação circunstanciada do docente, encaminhada à CAI para análise e deliberação de acordo com as normas estabelecidas no Ponto Focal e posterior envio à CAN para homologação.

Art. 15. O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I-** solicitação circunstanciada da respectiva CAI à CAN, uma vez aprovada;
- II-** automaticamente, após 2 (dois) períodos letivos sem participação na carga didática do Programa, conforme as normas da Capes;
- III-** decisão específica da CAN, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 16. A admissão de estudantes no PROFNIT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso - ENA, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§1º O Edital do ENA define todas as normas de sua realização, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Ponto Focal e os critérios de correção e de classificação dos candidatos.

§2º A organização e aplicação do ENA, em cada Ponto Focal, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva CAI.

§3º A oferta de vagas será determinada pela CAN, sendo proporcionais à capacidade de orientação e infraestrutura de cada Ponto Focal.

Art. 17. Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências dos Pontos Focais para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1º O calendário de matrículas dos estudantes é definido pela CAI e divulgado no sítio oficial do Programa, na internet.

§2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Ponto Focal.

Art. 18. Os estudantes regularmente matriculados no PROFNIT em cada Ponto Focal fazem parte do corpo de estudantes do Programa de Pós-Graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 19. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e de acordo as determinações de requisitos e quantitativos determinados pela CAI e amparados nos princípios estabelecidos no edital do ENA.

Art. 20. A manutenção da bolsa de estudos pelo estudante está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas, e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFNIT, seguindo o presente Regulamento Institucional do Ponto Focal da UFOB.

Art. 21. Cabe ao estudante se informar junto às normativas vigentes, tanto no âmbito da Rede Nacional PROFNIT, quanto da UFOB, sobre todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 22. Havendo disponibilidade de vagas em disciplinas no curso, nelas poderão se matricular, a critério do Colegiado, alunos especiais, diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), desde que tenham participado da seleção nacional do ano (ENA). Caso o aluno ingresse como aluno regular, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos.

§1º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas das obrigatórias.

§2º O número de oferta de vagas fica a critério do Colegiado do Ponto Focal da UFOB.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 23. O PROFNIT prevê um mínimo de atividades curriculares obrigatórias, correspondentes a 35 créditos, organizadas em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas/Eletivas (29 créditos), Seminário Integrador (1 crédito), Exame de Qualificação (1 crédito), Trabalho de Conclusão de Curso (1 crédito), Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (3 créditos) e Estágio de docência (2 créditos) (Observação: estágio de docência é exigido e somente será realizado por estudantes bolsistas, de acordo com regras da CAPES).

Art. 24. As Disciplinas Obrigatórias do PROFNIT são ofertadas nacionalmente seguindo a programação estabelecida pela CAI.

§1º Cada disciplina obrigatória será ofertada ao menos uma vez por ano.

§2º A equivalência entre carga horária e crédito das disciplinas é definida pela CAI, respeitadas as normas internas. Equivalência hora/crédito pelo Regulamento de Pós-Graduação da UFOB: 15 horas/1 crédito.

§3º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são elaboradas e revisadas regularmente pela CAN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 25. Cada Disciplina possui um docente responsável, designado pela CAI, dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo lecionar, elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos estudantes e emitir o conceito final.

Parágrafo único. A CAN designa um docente responsável nacional para cada disciplina obrigatória, o qual deve se responsabilizar pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da rede nacional, inclusive avaliações nacionais; articular com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição aos responsáveis institucionais da disciplina; e reportar à CAN relatório sucinto de suas atividades em até 30 dias após o término da disciplina.

Art. 26. As Disciplinas Optativas/Eletivas, com aderência às linhas de pesquisa e objetivos do PROFNIT, são ofertadas nacionalmente, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.

Parágrafo único. O Ponto Focal poderá propor e ofertar Disciplinas Optativas/Eletivas, mediante aprovação da CAN, com o objetivo de atender às especificidades regionais.

Art. 27. As atividades curriculares obrigatórias referentes a Seminário de Projeto de Mestrado, Seminário Integrador e Oficina Profissional serão realizadas de acordo com as orientações da CAN, descritas nas Normas Acadêmicas Nacionais.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional seguirá o contido no Capítulo 8 do Regimento Nacional, assim como o Capítulo 12 das Normas Acadêmicas Nacionais e deste regulamento definido pela CAI, respeitado o Regulamento vigente de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 28. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, excluindo-se o período de eventual trancamento, permitido pelo Regulamento vigente de Pós-Graduação da UFOB.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O aproveitamento nas disciplinas do PROFNIT/UFOB será efetuado de acordo com o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§1º A avaliação da aprendizagem será expressa por notas de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada disciplina serão estabelecidos no plano de ensino.

§3º Será considerado aprovado, na disciplina, o estudante que apresentar:

- I- frequência mínima prevista pela legislação vigente;
- II- nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 30. A Avaliação das disciplinas do PROFNIT, sejam obrigatórias ou optativas/eletivas, tem pelo menos duas notas. A avaliação de rendimento acadêmico do estudante terá duas notas de zero a dez: AV1 e AV2. A nota final é calculada:

$$\text{NOTA FINAL} = (0,5 * \text{AV1}) + (0,5 * \text{AV2})$$

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 31. O Exame de Qualificação será realizado no Ponto Focal, sob responsabilidade da CAI, segundo critérios definido pela CAN na Norma Acadêmica Nacional e no Manual de Normas de Exame de Qualificação e de TCC, atendido o Regulamento vigente de Pós-Graduação da UFOB.

§1º A comissão examinadora do exame de qualificação deverá ser indicada pelo orientador e aprovada pela CAI. Será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, de acordo com as normas da CAI.

§2º Ao Exame de Qualificação de cada estudante será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de Mestrado, contados a partir da matrícula do estudante no Programa.

§4º O período especificado no *caput* deste artigo para realização de exame de qualificação inclui o tempo para realização do reexame, em caso de reprovação.

Art. 32. O Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional deve ser pautado pela legislação vigente na Portaria Normativa nº 17, de 28 de dezembro de 2009, e deve versar sobre temas pertinentes às atividades de NITs e Ambientes Promotores da Inovação.

§1º Cada estudante terá um professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, dentre os professores credenciados no Programa, cuja função está descrita no Artigo 69 da Resolução Conepe nº 004/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§2º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§3º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional o estudante deverá apresentar produção técnico-científica mínima.

§4º A produção técnico-científica mínima para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§5º Os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela CAI, respeitados o Regulamento vigente de Pós-Graduação da UFOB e do Regimento e Normas Acadêmicas do PROFNIT Nacional, também vigentes.

Art. 33. A composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é definida pela CAI, respeitadas as normas do Ponto Focal e do PROFNIT e assegurada a presença de pelo menos 3 (três) membros e 1 (um) suplente, sendo o orientador do candidato membro e o seu presidente e atender aos seguintes requisitos:

- I- todos os membros deverão ser obrigatoriamente doutores, mestres ou técnicos com atuação relevante no campo prático;
- II- um dos membros da banca deverá ser obrigatoriamente externo ao PROFNIT;
- III- ter ao menos 1 (um) docente da Rede PROFNIT, preferencialmente, externo ao Ponto Focal em que o estudante está matriculado ou do próprio Ponto Focal;
- IV- na hipótese de coorientadores participarem da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros.

Parágrafo único. É permitida a participação de membros da banca examinadora, por meio de videoconferência. Em atendimento às normas da CAPES, o Ponto Focal dará ampla publicidade às datas e locais de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como à composição das bancas examinadoras.

CAPÍTULO VIII

PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 34. Para conclusão do curso e obtenção do respectivo grau de Mestre, o estudante deve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I-** ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- II-** ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 (quinze) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 6 (seis) créditos em Disciplinas Optativas/Eletivas, 3 (três) créditos em Seminários de Projeto de Mestrado e Integrador e 6 (seis) créditos na Oficina Profissional;
- III-** ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV-** ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional;
- V-** ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional à CAN, para publicação na internet;
- VI-** ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VII-** satisfazer a todos os requisitos de seu Ponto Focal para emissão do diploma.

Parágrafo único. A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas nos incisos III e V, o qual é requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.

Art. 35. O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o Artigo 33 deverá ser realizado por órgão especializado reconhecido pela CAI, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A proficiência em língua estrangeira será em inglês.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 36. A matrícula no PROFNIT pode ser cancelada uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pela CAI.

Art. 37. O estudante pode requerer à CAI, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo 1 (um) semestre, conforme Regulamento vigente de Pós-Graduação da UFOB.

- I-** o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PROFNIT;
- II-** o trancamento pode ou não ser homologado, a juízo da CAI;
- III-** na hipótese de trancamento de registro acadêmico, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do Programa dentro do prazo máximo, conforme estabelecido no Artigo 28 deste Regulamento.

Art. 38. Será desligado o estudante que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- I-** não concluir disciplina ou atividade curricular no prazo de integralização do curso;
- II-** exceder o prazo máximo para a integralização do Curso, definido no Artigo 28;
- III-** não efetivar matrícula dentro dos prazos estabelecidos;
- IV-** reprovar no Exame de Qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso;
- V-** ter o Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional reprovado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa da CAI/ UFOB.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela CAI, ouvida a CAN.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação.

Vanessa Godoy Kinoshita
Presidente da Câmara de Normas e Recursos,
em exercício